

CONTRATO

Contrato nº 079 / 2022–SEDHAS

Processo nº P198823/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA KARINE DA COSTA OLIVEIRA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, situada na Avenida Dr. Guarani, 364 inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretária, Sra. Andrezza Aguiar Coelho, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2000010288563, e do CPF nº 014.071.833-89, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Estrada Sobral Marrecas, 13, Antônio C. Belchior, e a Karine da Costa Oliveira - ME, com sede na Avenida Perimetral, 24, Centro, Granja, CEP: 62.430-000, Fone: (88) 99986-7070 / 99454-0077, inscrita no CNPJ sob o nº 28.975.806/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Karine da Costa Oliveira, Brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 2002099107411, e do CPF nº 030.511.603-77, residente e domiciliada em Granja-CE, na Av.Perimetral, nº24, Bairro Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22014 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22014 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de gás liquefeito de petróleo 13kg para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

KARINE
DA
COSTA
OLIVEIRA
:030511
0377

Assinado de
forma digital
por KARINE I
COSTA
OLIVEIRA:03
160377
Dados:
2022.09.26
13:34:54 -03'

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Qntd.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (SOMENTE O LÍQUIDO), ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM CAPACIDADE DE 13kg. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: RETORNÁVEL DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ.	ULTRAGAZ	BOTIJÃO	248	R\$109,00	R\$27.032,00
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (SOMENTE O LÍQUIDO), ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM CAPACIDADE DE 13kg. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: RETORNÁVEL DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ.	ULTRAGAZ	BOTIJÃO	83	R\$109,00	R\$9.047,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$36.079,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 36.079,00 (trinta e seis mil e setenta e nove reais).

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

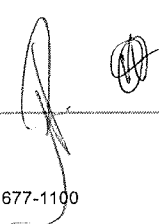
6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

KARINE
DA
COSTA
OLIVEIR
A:03051
160377
Assinado de
forma digital
por KARINE
DA COSTA
OLIVEIRA:030
51160377
Dados:
2022.09.26
13:35:39
-03'00'



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

23.01.04.122.0500.2.523.3.3.90.30.00.1.500.0000.00
23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.669.0000.00
23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.660.0000.00
23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.669.0000.00
23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.660.0000.00
23.02.08.244.0463.2.208.3.3.90.30.00.1.660.0000.00
23.06.08.241.0467.2.526.3.3.90.30.00.1.669.0000.00

Recurso: Municipal e Federal

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 18 (dezoito) horas corridas, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme ANEXO A do termo de referência do edital, nos horários e dias da semana das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas corridas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.1.5. Não será aceita entrega de botijões de gás danificados, que apresentem vazamentos, ou ainda, diferente do tipo que dispomos, devendo serem substituídos, sem ônus para a contratante. No botijão que, por ventura, for detectado dano após a entrega, será separado e devolvido à CONTRATADA na entrega posterior.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições

KARINE
DA
COSTA
OLIVEIR,
:030511
0377

Assinado de
forma digital
por KARINE D.
COSTA
OLIVEIRA-030:
160377
Dados:
2022.09.26
13:35:52 -03'0

estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. A CONTRATADA deverá fornecer Botijões de 13 kg, como comodato, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto

KARINE
DA
COSTA
OLIVEII
A:0305
160377

Assinado di
forma digit
por KARINE
DA COSTA
OLIVEIRA:0
51160377
Dados:
2022.09.26
13:36:05
-03'00'

contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo **Sr. José Leôncio Rodrigues Souto, Gerente de Célula de Licitações e Contratos**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela **Sr(a). Camila Silveira Leitão, Supervisora de Acompanhamento de Contratos e Convênios**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de

KARINE
DA COS
OLIVEIR
0305111
377

Assinado de
forma digita
KARINE DA
COSTA
OLIVEIRA:03
160377
Dados:
2022.09.26
13:36:18 -03'

penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela

KARINE
DA
COSTA
OLIVEIRA
0305116

377

Assinado de
forma digital
por KARINE I
COSTA
OLIVEIRA:03
160377

Dados:
2022.09.26
13:36:32 -03

Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos

KARINE
DA
COSTA
OLIVEIRA
030511
377

Assinado de
forma digit:
por KARINE
COSTA
OLIVEIRA:0:
160377
Dados:
2022.09.26
13:36:47 -0:

termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 26 de SETEMBRO de 2022.



CONTRATANTE

Andrezza Aguiar Coelho

**Secretária dos Direitos Humanos e da
Assistência Social**

**KARINE DA COSTA
OLIVEIRA:03051160
377**

Assinado de forma digital por
KARINE DA COSTA
OLIVEIRA:03051160377
Dados: 2022.09.26 13:37:15 -03'00'

CONTRATADO

Karine da Costa Oliveira

Empresa Karine da Costa Oliveira-ME

Testemunhas:

1. Luiziane Pontes Vance

(nome da testemunha 1)

RG: 2006031007520

CPF: 022.069.333-14

2. França Campesato


(nome da testemunha 2)

RG: 2001031079481

CPF: 01305411331

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



Rdo. Nonato Arnanjo Neto

Advogado

OAB/CE/34.057

FRANCISCO ELINEIDO GOMES NUNES	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "c" do edital inaugural.
FRANCISCO ERIVANDO DA SILVA SANTOS	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
FRANCISCO GABRIEL DA SILVA LINHARES	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "g" do edital inaugural.
FRANCISCO GLEISON GOMES FILOMENO	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
FRANCISCO HARCLEY MAGALHÃES PINTO DIAS	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
FRANCISCO JOSE PINTO DOS SANTOS	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letras "c", "e" e "g" do edital inaugural.
FRANCISCO KEISON TOMAS FRANCA	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "g" do edital inaugural.
FRANCISCO LAHLSON DOS SANTOS SOUSA	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "c" do edital inaugural.
FRANCISCO LEOCADIO MELO DA SILVA	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
FRANCISCO LUIAN SILVA DE PAIVA	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "c" do edital inaugural.
FRANCISCO LUCAS FERREIRA SOUSA	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "c" do edital inaugural.
FRANCISCO LYDHYSSON MATHIEIS DE SOUSA LIMA	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "c" do edital inaugural.
FRANCISCO MAURO FERREIRA DE SOUSA	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "g" do edital inaugural.
FRANCISCO MOISEU DUARTE AMORIM	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "g" do edital inaugural.
FRANCISCO RAFAEL MOREIRA	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c", "e" e "g" do edital inaugural.
FRANCISCO ROMARIO MENDES CRUZ	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
FRANCISCO TÁRLOS PARENTE DA SILVA	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "c" do edital inaugural.
FRANCISCO WENDER MARQUES VASCONCELOS	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
FRANCISCO XERILDO OLIVEIRA GOMES	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "g" do edital inaugural.
FREDE LIMA DE ARAUJO	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
HELTON ALVES CORDEIRO	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
ISMAEL MOURA DOS SANTOS	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
JAERDES OLIVEIRA MELO	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
JANILSON MARIANO DE VASCONCELOS	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
JEAN OLIVEIRA DA COSTA	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "g" do edital inaugural.
JOCILENE DE CASTRO DA COSTA	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "c" do edital inaugural.
JONADABE DE CASTRO ALVES	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "c" do edital inaugural.
JURGE DAVID VIANA URSULINO	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "g" do edital inaugural.
JOSE GLEISSON SALES SILVA	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "g" do edital inaugural.
JOSE TOMAZ LOPES DE OLIVEIRA	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
JOSUE BRANDÃO DOS SANTOS	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
JUSCELINO DE LIMA SALES	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "c" do edital inaugural.
LUCIA DE SOUZA MAGALHÃES	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NASCIMENTO	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
MACIEL JOSÉ DA SILVA	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "c" do edital inaugural.
MAICON ROSSON PEREIRA DE PAIVA	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "c" do edital inaugural.
MANOEL THALYSSON BRAGA DO NASCIMENTO	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "g" do edital inaugural.
MARCIO BRAGA LOPES	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "g" do edital inaugural.
MARCOS DA SILVA FREIRES	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
MARIA BIANCA SILVA PAIVA	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "g" do edital inaugural.
MARIA DOS REEMEDIOS RICARDO MATHIAS	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
MARIA ELENICE COSTA DO NASCIMENTO	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
MARIA NATALIA DO NASCIMENTO FERREIRA	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
MARIA RITA ALVES DE SOUSA	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "g" do edital inaugural.
MATEUS BRAGA AVILA	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
MATEUS MARTINS FERNANDES	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "g" do edital inaugural.
MANOEL THALYSSON BRAGA DO NASCIMENTO	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
OZEAS BRIGIDO SALES	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
PATRICIA RICARDO SILVA	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
PAULO SERGIO MELO	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "g" do edital inaugural.
PAULO SERGIO MELO GOMES	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
PEDRO HENRIQUE VIANA PINTO	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
PEDRO LUCAS SILVA DO NASCIMENTO	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "g" do edital inaugural.
RAFAEL ALISON DOS SANTOS DE JESUS	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
RONALDO GOMES FARRAPO	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
SEBASTIÃO MIKEL EPÍFANIO DA SILVA	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "c" do edital inaugural.
SUZIANE CARVALHO DE SOUSA	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "g" do edital inaugural.
TATIANE MONTE LIMA	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
THIAGO ABREU DA SILVA SOUZA	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "g" do edital inaugural.
TIAGO FERNANDES	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
TIAGO VASCONCELOS DA PAIXÃO	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "c" do edital inaugural.
VICENTE NAPOLEÃO NIMENES NETO	INDEFERIDA	Em desacordo com os itens 2.3 letras "c" e "g" do edital inaugural.
VIVIANE SOUZA SILVA RIPARDO	INDEFERIDA	Em desacordo com o item 2.3 letra "c" do edital inaugural.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO: P217701/2021. NOTIFICANTE: Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT CONTRATO Nº 0027/2022 - SECULT OBJETO: Contratação para aquisição de totem digital, para qualificação tecnológica do Centro de Informações Turísticas, equipamento da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, conforme especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência. NOTIFICADA: Cleide Gomes Martins ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.772.058/0001-04. ENDEREÇO DA NOTIFICADA: Rua Monsenhor Holanda, nº 1300, Centro, Novas Russas/CE, CEP: 62.200-000. A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL vem, perante Vossa Senhoria, através da presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, solicitar que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, digne-se a proceder com o cumprimento ou justificativa do que adjante se expõe: Consta nos autos do processo administrativo em epígrafe que a empresa ora notificada deixou de entregar o objeto contratado conforme as especificações do contrato, quando solicitado. O fiscal do contrato registrou que, no dia 07 de junho de 2022 foi encaminhado e-mail a empresa contratada para proceder com a entrega do Totem Digital, conforme contrato 0027/2022 - SECULT e Nota de Empenho 23.05.0075, a qual foi anexada ao e-mail de solicitação. Salienta-se que até o presente momento o produto não foi entregue no local estabelecido, descumprindo a cláusula décima, item 10.1.1, que estabelece o prazo de 05 (cinco) dias corridos para entrega do produto. Conforme registrado, o descumprimento do prazo já está provocando graves transtornos a Secretaria da Cultura e Turismo, uma vez que o objeto solicitado ainda não foi entregue e que esta seria instalado no Centro de Informações Turísticas, área de grande circulação do novo equipamento da SECULT, de modo a propiciar uma solução inovadora com recursos de tecnologia touchscreen e garantir a interatividade com o usuário, criando uma atmosfera impactante e despertando o interesse de quem por ele

passa. Tendo em vista que o produto contratado não foi entregue, estando assim em desconformidade com o contrato, o fiscal procedeu com o pedido de notificação da empresa. Ressaltamos, outrossim, que, caso a empresa não atenda ao disposto nesta Notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atendendo aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e valendo-se das cláusulas contratuais firmadas, poderá proceder a imediata rescisão por descumprimento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a fim de evitar maiores prejuízos ao erário e ao interesse público. Destarte, sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Registre-se. Notifique-se. Sobral/CE, 27 setembro de 2022. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2022 - SEDHAS - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** EMPRESA KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 28.975.806/0001-14. **OBJETO:** Aquisição de gás liquefeito de petróleo 13kg, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 36.079,00 (trinta e seis mil e setenta e nove reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 23.01.04.122.0500.2.523.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.669.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.669.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.669.0000.00; 23.02.08.244.0463.2.208.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.06.08.241.0467.2.526.3.3.90.30.00.1.669.0000.00. **FISCAL:** Camila Silveira Leitão, Supervisora de Acompanhamento de Contratos e Convênios. **GESTOR:** José Leônicio Rodrigues Souto, Gerente de Célula de Licitações e Contratos. **PROCESSO:** P198823/2022. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 22014 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da contratada, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de setembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social e REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Karine da Costa Oliveira. **RAIMUNDO NONATO ARCANJO NETO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.**

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2022 - GCMS. PROCESSO Nº P194736/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Guarda Civil Municipal de Sobral. **CONTRATADA:** Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, com sede na Rua Alameda Rio Negro, 503, em Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, representada neste ato pela Sr. Felipe Veronez de Sousa. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22010 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (item 02). **VALOR GLOBAL:** R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 04.02.04.122.0441.2432.339030.00.1.500.0000.00 e 04.02.04.122.0441.2432.339030.00.1.752.0000.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura do contrato. **DA GESTÃO DO CONTRATO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr(a). Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula Nº 8.164. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização contratual será realizada pelo Sr. Igor Sales de Sousa, matrícula Nº 31451. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de setembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Machado Oliveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Felipe Veronez de Sousa. **COORDENADOR JURÍDICO EM EXERCÍCIO:** Gustavo Paiva Madeira.

DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 019/2022 - PROCESSO Nº P167942/2021. A Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 77. II da Lei Orgânica do Município de Sobral e pelo art. 123 da Lei nº 038/1992, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das Fundações Municipais. **DECIDE:** por manter a decisão tomada pela Portaria 39/2022 - GCMS, publicada no Diário Oficial do Município nº 1386, de 08 de agosto de 2022, RATIFICANDO a pena de SUSPENSÃO de 05 (cinco) dias, com prejuízo da remuneração, ao servidor WESHLEY LIBERATO DA SILVA, Guarda de 2ª Classe, matrícula nº 24.549. Sobral, 27 de setembro de 2022. **SIMONE MACHADO OLIVEIRA - Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral**